



Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos

no Sistema Integrado de Licenciamento do
Ambiente (SILiAmb)

V4.10 – 17 fevereiro 2025

Índice

A. Enquadramento	8
A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?	8
A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?	9
A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?	10
A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?	10
A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do “Concelho” e “CAE” no registo inicial no SILiAmb?	11
A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?	11
A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?	11
A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?	12
A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?	12
A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados? 12	
A11. Não consigo visualizar o botão de “Novo Enquadramento”. O que fazer? ...	13
A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?	13
A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?	13
A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos?	14
A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?	14
A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?	14
A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado “em validação”? 15	
A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?	15
A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão “Novo Enquadramento”?	15
A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?	15
A21. Sou produtor de produtos. Tenho de emitir e-GAR em nome dos meus clientes, quando os produtos se tornarem resíduos?	16
A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?	16
A23. O registo tem custos?	16
A24. Como preencho a data de adesão?	16

A25. Mudei de entidade gestora em 2025 e ainda não efetuei enquadramento no Registo de Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2024?	16
A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?	17
A27. A que se refere a “data do estado”?	17
A28. Que informação deve ser preenchida na “data do início”?	17
A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um fornecedor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?	17
A30. Como faço o registo enquanto Representante Autorizado de produtos que não sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?	18
A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, devo desassociá-lo?	18
A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa marca do enquadramento?	19
A33. Um produtor do produto estabelecido nas Regiões Autónomas também tem de se registar?	19
A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?	19
A35. A empresa que encerrou atividade ou não colocou produtos no mercado no ano anterior nem vai colocar no ano corrente tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?	19
A36. O que é considerado ‘colocação no mercado’?	20
A37. Existem coimas associadas à falta de registo?	20
A38. Enquadrei erradamente como entidade gestora. O que fazer?	20
A39. Importo produtos para consumo próprio e não vendo os produtos que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar estes produtos no mercado? Tenho de os declarar no Registo de Produtores?	21
A40. Os produtos exportados devem ser declarados?	22
A41. No enquadramento adicionei um produto por engano. Como o posso remover?	22
A42. A empresa cessou atividade. O que é necessário fazer?	22
A43. Quando é atribuído o número de registo? Onde é possível consultar o número de registo?	22
B. Declarações Periódicas	23
B1. Quais os prazos de submissão das declarações?	23
B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?	23
B3. Não consigo submeter a declaração, o sistema diz que tenho produtos por enquadrar. O que devo fazer?	24
B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?	24

B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?.....	24
B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de 'Nova declaração' não está disponível.	25
B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?	25
B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?	25
B9. Ao confirmar os dados do produto porque aparece a mensagem "As quantidades introduzidas podem ter valores inválidos" referindo-se a eventual valor anómalo?	25
B10. Ao submeter a declaração aparece a mensagem "Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados". O que devo fazer?.....	26
B11. O botão de 'declarações' não aparece no menu. O que fazer?	26
C. Embalagens	26
C1. Os embaladores têm de se registar?.....	26
C2. Tenho de registar as embalagens reutilizáveis?.....	27
C3. Quero enquadrar uma embalagem primária, secundária e/ou terciária de produtos industriais, não reutilizáveis, e não aparece a opção "não abrangido por sistema de gestão". Porquê?	27
C4. Eu embalo produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final. Vendo a revendedores que vendem ao cliente final. Tenho de me registar?	28
C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho de me registar?	28
C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não as vendo porque as utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho de me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?	29
C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam resíduo na minha empresa. Tenho de me registar no registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação?	29
C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo?	30
C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma embalagem secundária e uma embalagem terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias?.....	30
C10. Embalo um produto numa embalagem que é composta por mais do que um material. Basta enquadrar apenas um dos materiais?.....	31
C11. Ao fazer o enquadramento de embalagens de plástico tenho de indicar o tipo de plástico?	31

C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes?	31
C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer?	32
C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?.....	32
C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?	33
C16. - Anulada	33
C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?	33
C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiero?.....	34
C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?.....	35
C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?	35
C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas? ..	35
C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis?.....	37
C23. No Enquadramento das embalagens generalistas de grande consumo, secundárias e terciárias, pode ser selecionada a opção “não abrangido por sistema de gestão”?.....	38
C24. O tipo de plástico da minha embalagem não aparece na lista. O que fazer?	39
C25. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviços têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?.....	40
C26. Os materiais que acondicionam resíduos têm de ser declarados enquanto embalagens?.....	40
C27. Como classificar as embalagens do SIGRE? Qual a diferença entre embalagens de produtos de grande consumo e embalagens de produtos industriais?	40
C28. Importo produtos embalados e na minha empresa esses produtos são desembalados e reembalados noutras embalagens. Tenho obrigatoriedade de registo?.....	41
C29. Quem tem obrigatoriedade de registo das paletes?	41
C30. Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis?.....	41

C31. Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados?	43
C32. Como regularizar o registo de embalagens utilizadas no setor agrícola? ...	44
D. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)	44
D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?	44
D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?	44
D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?	45
D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias?	45
D5. Como devo contabilizar o peso de tinteiros e toners que se enquadram na definição de EEE?	45
E. Óleos Alimentares	46
E1. Os produtores de óleos alimentares ainda têm de se registar?	46
F. Óleos Lubrificantes	46
F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?	46
F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos?	46
F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens?	46
G. Baterias	47
G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?	47
G2. Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?	47
G3. Os produtores de baterias têm de declarar embalagens?	47
G4. Sou aderente da Ecopilhas mas tenho os produtos desassociados. O que devo fazer?	47
G5. Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento?	47
H. Pneus Usados	48
H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens? E os rótulos/etiquetas?	48
H2. Como obter informação da quantidade de pneus colocados no mercado em peso (t)?	49
I. Veículos	49
I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?	49

I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual?.....	50
I3. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos?	50
I4. Os importadores de veículos usados têm de se registar?	51
I5. No Enquadramento, qual o “tipo de sistema” que deve ser selecionado pelos fabricantes e pelos importadores de veículos?	51
I6. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração?	51
I7. As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens?.....	52
J. Tabaco	53
J1. Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo?	53
K. Copos de plástico	53
K1. A partir de que data é obrigatório o registo de copos de plástico?	53
K2. Os copos de plástico embalagem têm de ser declarados dentro do separador embalagens?.....	53

A. Enquadramento

A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua redação atual, aplicável a Embalagens e resíduos de embalagens (ERE), Óleos lubrificantes Usados (OU), Pneus Usados (PU), Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV), apresenta a seguinte definição de Produtor de Produto:

uu) «Produtor do produto»: a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i)* Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii)* Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii)* Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv)* Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional.

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor do produto, deverá também ser considerada a definição de embalador, assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Diploma supramencionado:

t) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto-lei.

dd) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço não reutilizáveis, na aceção da alínea *uu)*.

Dá-se nota que, apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço não reutilizáveis, o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual é o fabricante e/ou importador das mesmas.

São ainda objeto de registo os seguintes produtos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual:

- A partir de 6 de janeiro de 2023, os produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico;
- A partir de 1 de janeiro de 2025, os copos de plástico e as artes pesca.

No entanto, no que se refere às artes de pesca, à data não foi submetido qualquer requerimento para atribuição de licença de entidade gestora de sistema integrado nem requerimento para atribuição de autorização de sistema individual.

Quanto aos Óleos Alimentares Usados, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, deixando de ser um fluxo específico de resíduos e deixando de haver obrigatoriedade de registo a partir de 1 de julho de 2021.

A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua redação atual, estabelece que os produtores do produto, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º, 98.º, 99.º e 101.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), comunicando à APA, I. P., o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- Embalagens;
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e Acumuladores;
- Pneus;
- Veículos.

São ainda objeto de registo os seguintes produtos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual:

- A partir de 6 de janeiro de 2023, os produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico;
- A partir de 1 de janeiro de 2025, os copos de plástico e as artes pesca.

No entanto, no que se refere às artes de pesca, à data não foi submetido qualquer requerimento para atribuição de licença de entidade gestora de sistema integrado nem requerimento para atribuição de autorização de sistema individual.

A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?

Não, a inscrição no SILiAmb é única e permite a utilização dos seus diferentes módulos.

Se se tratar apenas de produtor de resíduo, ou seja, se não coloca produtos embalados no mercado nacional nem coloca no mercado, em território nacional, nenhum dos produtos referidos na questão A2, não se deve enquadrar no Registo de Produtores de Produtos.

A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?

Quando se faz login pela primeira vez no SILiAmb, o utilizador é direcionado para o formulário de introdução de dados adicionais de registo. Neste formulário deve ser selecionada a opção “Proprietário ou Entidade exploradora de Estabelecimentos / Instalações sujeitos a obrigações legais na área do Ambiente” (Figura 1) e indicar pelo menos o código CAE principal e os códigos CAE secundários se aplicável. Deverá assegurar que os códigos CAE indicados são os que se encontram registadas no SICAE (<http://www.sicae.pt/>).

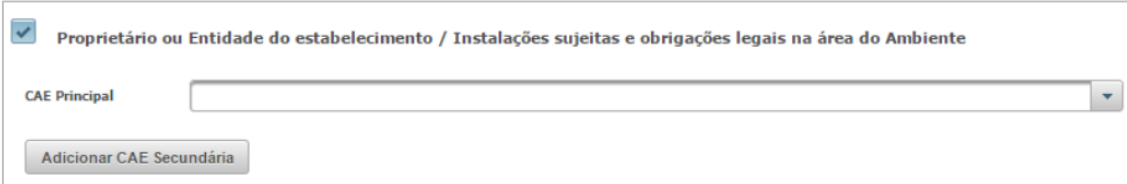


Figura 1 – Formulário de registo inicial no SILiAmb.

Para utilizadores que já se encontram inscritos no SILiAmb, para conseguir concluir o pedido de enquadramento deve ter, no perfil SILiAmb (ver figura 2), um CAE válido com 5 dígitos pelo que deve fazer um pedido de alteração de CAE: selecionar “Definições do Utilizador/Perfil”, selecionar o separador “Perfil SILiAmb”, clicar em “pedido de alteração de CAE”, selecionar o(s) códigos CAE da organização e submeter o pedido que será validado pela APA. Após validação já será possível fazer o enquadramento no Registo de Produtores de Produtos.

Perfil SILiAmb

Identificação Perfil SILiAmb Documentos

Assinale todas as opções correspondentes ao perfil do NIF 500000674 (União Cooperativa de Produtores de Castanha, CRU)

1. Utilizador dos recursos hídricos sujeito a Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos

2. Proprietário ou Entidade exploradora de Estabelecimentos / Instalações sujeitos a obrigações legais na área do Ambiente
Preencher com o código de 5 dígitos (Rev. 3.0)

CAE Principal* Escolha a CAE principal

CAE(s) secundário(s)

3. "Pessoa que trata da transferência" em Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (Lista Verde) [Info]

4. Envolvido em Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (Lista Laranja) [Info]

5. Emissões Atmosféricas [Info]

6. Produtores de pilhas e acumuladores [Info]

fechar gravar pedido de alteração de CAE

Figura 2 – Edição de perfil SILiAmb.

A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do "Concelho" e "CAE" no registo inicial no SILiAmb?

Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, com responsabilidade pelo registo, estão obrigados a nomear representante autorizado para o efeito pelo que não precisam de se registar no SILiAmb – ver perguntas frequentes de representante autorizado no portal – documento 5: <https://apambiente.pt/residuos/documentos>

A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?

Não necessariamente. O registo no SILiAmb vai gerar um pedido de validação de dados que é analisado pela APA, conforme mensagem apresentada na Figura 3. Com esta análise pretende-se melhorar a qualidade dos dados de registo, incluindo os códigos CAE indicados. Após análise, a APA defere, indefere ou cancela o pedido. Só após deferimento do pedido, é que o utilizador poderá avançar para o enquadramento nos Fluxos Específicos.

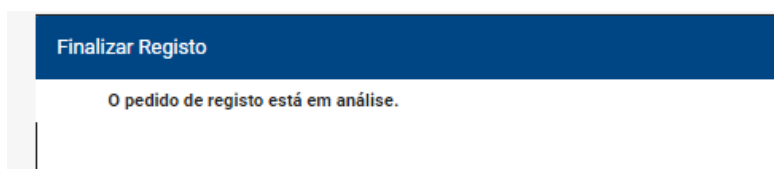


Figura 3 – Mensagem de pedido de validação do registo inicial no SILiAmb.

A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?

Não, os nomeados não podem aceder aos enquadramentos nem às declarações dos produtores.

A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?

O enquadramento de produtos, bem como o acesso às respetivas declarações, apenas está disponível para os respetivos produtores, pelo que o enquadramento deve ser efetuado utilizando as credenciais de acesso da organização (NIF e password da organização). **Não** deverá entrar no sistema com o NIF e password do responsável/nomeado e depois alterar para o perfil da organização.

Assim, os nomeados não podem enquadrar produtos nem submeter declarações. Os nomeados são identificados no canto superior direito do ecrã com um símbolo específico (assinalado na Figura 4 dentro do círculo a vermelho).



Figura 4 – Símbolo para utilizadores sem acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

Apenas os utilizadores que visualizam a imagem apresentada na Figura 5 (produtores de produtos) estão autorizados a realizar enquadramentos.



Figura 5 - Símbolo para utilizadores com acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?

Os nomeados não podem fazer enquadramentos pela organização pelo que, para a empresa estar corretamente registada, deve efetuar o enquadramento utilizando as credenciais da organização. Para eliminar o registo efetuado com o NIF de nomeado deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF.

A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados?

Não. Os nomeados e os representantes autorizados têm objetivos distintos.

A nomeação consiste em atribuir a um outro utilizador já registado no SILiAmb o acesso a determinada finalidade. Com a nomeação o utilizador passa a ter a possibilidade de interagir com o SILiAmb, nas finalidades que lhe foram atribuídas, em nome da entidade ou utilizador que o nomeou. No caso específico do módulo de Registo de Produtores os nomeados não têm permissões de interagir na plataforma SILiAmb.

O representante autorizado é a pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional (com NIF português) que, através da nomeação por mandato escrito, é responsável pelo cumprimento das obrigações imputáveis ao produtor do produto, ao embalador ou ao fornecedor de embalagens de serviço estabelecido noutro

Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

A11. Não consigo visualizar o botão de “Novo Enquadramento”. O que fazer?

O botão de “Novo Enquadramento” deve surgir se a inscrição no SILiAmb tiver sido concluída com sucesso. Caso já se encontre inscrito no SILiAmb e o referido botão não surja, deve proceder do seguinte modo:

- Verificar se acedeu ao SILiAmb em modo de nomeação (consultar as questões A8 e A9);
- Aceder à plataforma eletrónica utilizando como *browser* o Google Chrome.

Se, ainda assim, o erro persistir, contacte a APA, preferencialmente através de mensagem no SILiAmb.

A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?

O enquadramento dos produtores/embaladores deve ser realizado no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade (primeira colocação no mercado) conforme previsto no n.º 1 do artigo 101.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Esclarece-se que, caso o produtor/embalador coloque no mercado, em Portugal, os mesmos produtos já enquadrados no ano anterior não necessita de efetuar novo enquadramento todos os anos, devendo no entanto submeter as respetivas declarações numa base anual – ver pergunta B1.

No caso de haver alterações nos produtos colocados no mercado, em Portugal, deve Editar o enquadramento (ver Capítulos 5.1 e 4.2 do [Manual](#)) para adicionar ou remover produtos no prazo de 30 dias conforme previsto no n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?

Para produtos ‘não abrangidos por sistema de gestão’ (sem validação de uma entidade gestora ou da APA) deve proceder à desassociação do produto em causa e voltar a introduzir o novo produto corretamente. Para desassociar um produto enquadrado deve seguir os seguintes passos:

1. Selecionar no menu lateral “Resíduos”, “Fluxos Específicos” e “Enquadramento”;
2. Pressionar o botão “Detalhes”;
3. Selecionar o produto pretendido com o estado “enquadrado” e pressionar o botão “Desassociar”;
4. Selecionar a data de desassociação e um dos motivos de desassociação e clicar em “Desassociar”.

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.2 do [Manual](#).

A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos?

No separador “Enquadramentos” relativo ao “Produtor/Embalador”, o utilizador deve clicar no botão “Detalhes” que dá acesso a um ecrã onde pode visualizar os detalhes do seu enquadramento. Na tabela situada na parte inferior do ecrã são apresentadas todos os produtos adicionados e o respetivo estado. Clicando no botão de consulta (lupa) situado à direita do produto que se encontra no estado “indeferido”, terá acesso ao detalhe de cada produto, incluindo o “Motivo de indeferimento”.

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.1 do [Manual](#) disponível no portal da APA.

A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?

Em caso de indeferimento de um produto, seja por parte da entidade gestora (no caso de ter escolhido “sistema integrado”) ou da APA (no caso de ter escolhido “sistema individual”), o produtor deve consultar os motivos de indeferimento (ver pergunta anterior ou Capítulo 4.1 do [Manual](#)) e posteriormente editar/alterar ou cancelar os produtos indeferidos consoante o caso:

- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos ‘Tipo de sistema’, ‘Sistema de gestão’, ‘Data de adesão’ ou ‘Data de início’, o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do [Manual](#) (Editar enquadramento -> Alterar detalhe do produto indeferido utilizando o botão de editar (lápiz) -> submeter);
- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/ material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#) (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> adicionar novo produto -> submeter);
- Quando o produto é indeferido e o utilizador pretenda apenas removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2. do [Manual](#) (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> submeter).

A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?

O Registo de Produtores de Produto aplica-se, apenas e só, aos produtores de produtos (ou seja, a quem coloca no mercado, em território nacional, produtos embalados ou os produtos referidos na questão A2) e não aos produtores de resíduos. Assim, este registo não é aplicável a empresas que apenas sejam produtoras de resíduos resultantes da sua atividade e que detenham contrato com alguma entidade gestora para recolha desses mesmos resíduos.

Se se tratar de um produtor de resíduos, de acordo com o descrito no parágrafo anterior, agradece-se envio de mensagem na plataforma SILiAmb dando essa indicação para que o registo seja eliminado.

A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado “em validação”?

Não. O sistema não permite desassociar produtos que estejam no estado “em validação”, no entanto pode alterar, por exemplo, a data de adesão ou apagar o produto editando o enquadramento.

Depois da validação do produto, caso o produto tenha sido deferido e o pretenda remover do enquadramento, deve desassociar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 4.2 do [Manual](#). Caso o produto tenha sido indeferido e o pretenda remover do enquadramento, deve cancelar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 5.2.2 do [Manual](#).

A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?

Não. O enquadramento de ‘produtor/embalador’ é apenas um, independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Assim, para adicionar um novo produto, deve selecionar o separador “Enquadramentos”, clicar no botão de “Editar” e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão “Novo Enquadramento”?

Não. Não deve clicar no botão ‘Novo Enquadramento’ pois o tipo de enquadramento ‘produtor/embalador’ já foi selecionado anteriormente. O enquadramento de ‘produtor/embalador’ é apenas um, independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Se o enquadramento como produtor/embalador já foi submetido para um fluxo específico e pretender adicionar novos fluxos, no separador “Enquadramentos” deve clicar no botão de “Editar”, selecionar os fluxos em questão e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?

Não necessariamente. O registo no módulo de Fluxos Específicos deve ser efetuado por produtores de produtos, ou seja, quem coloca no mercado, em território nacional, produtos embalados ou um dos produtos mencionados na questão A2 (e não por produtores de resíduos), sendo a responsabilidade do produtor do produto e a responsabilidade do produtor de resíduos duas obrigações distintas e independentes.

Encontram-se sujeitos à [obrigação de preenchimento do MIRR](#) (Mapa Integrado de Registo de Resíduos) os sujeitos, produtores de resíduos, abrangidos pelos critérios enunciados no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

As [e-GAR](#) (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) são obrigatórias para qualquer transporte de resíduos, exceto nos casos isentos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual.

A21. Sou produtor de produtos. Tenho de emitir e-GAR em nome dos meus clientes, quando os produtos se tornarem resíduos?

Não. Para mais informação consulte a página de Apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/enquadramento-eGar?language=pt-pt>

A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?

Os produtores de produtos devem estar atentos à abertura dos períodos declarativos, com vista a cumprir as obrigações de reporte dos produtos enquadrados. Assim, até 31 de março de cada ano, os produtores de produtos devem submeter as seguintes declarações através do módulo de Fluxos Específicos no SILiAmb (separador “Declarações”):

- Declaração de Estimativa dos produtos a colocar no mercado no respetivo ano;
- Declaração de Correção que corresponde ao acerto das quantidades estimadas, anteriormente submetidas, para as quantidades efetivamente colocadas no mercado nesse ano.

Assim, anualmente devem ser submetidas duas declarações até 31 de março, uma de estimativa e outra de correção desde que o produtor tenha colocado no mercado produtos nesse ano e no ano anterior, respetivamente.

Cada declaração é criada no ecrã de declarações clicando em ‘+ Nova Declaração’ – ver capítulo 6.1 do [Manual](#).

A23. O registo tem custos?

Não se encontra prevista, por agora, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado ‘concluído’.

A24. Como preencho a data de adesão?

No que se refere à data de adesão, quando o produtor teve contratos sucessivos com a mesma entidade gestora, neste campo deve ser preenchida a data relativa ao primeiro contrato (leia-se a data de transferência de responsabilidade associada ao primeiro contrato); caso tenha decorrido um intervalo em que o produtor não esteve contratualizado por essa entidade gestora a data de adesão é a data do último contrato (leia-se a data de transferência de responsabilidade associada ao último contrato).

A25. Mudei de entidade gestora em 2025 e ainda não efetuei enquadramento no Registo de Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2024?

Para o caso específico em que o produtor mudou de entidade gestora em 2025, continua a haver a obrigação de submissão da declaração de correção de 2024. Assim, para este caso, não deverá o produtor realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2025 com a última entidade gestora com quem contratualizou a transferência de responsabilidade do produto colocado no mercado. Deverá, em vez disso, proceder da seguinte forma:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2024 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2024;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento adicionando novamente os produtos indicando a entidade gestora contratualizada em 2025 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.

Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à 'Declaração Produtor Correção 2024'.

A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?

A data de adesão é corrigida editando o enquadramento e os produtos em causa. Após submissão do enquadramento, os produtos alterados têm de ser validados novamente pela entidade gestora.

A27. A que se refere a "data do estado"?

Quando consulta o enquadramento e o detalhe do produto, a "data do estado" devolve informação sobre a data em que se verificou o respetivo estado. Por exemplo, se o estado de um determinado produto for "Enquadrado", a "data do estado" corresponde à data em que o produto ficou enquadrado (por exemplo, a data em que a entidade gestora deferiu o produto). Se posteriormente esse mesmo produto for desassociado, o estado passa a constar como "Desassociado" e a "data de estado" corresponde à data em que se procedeu à desassociação do produto no sistema, seja pelo produtor, pela entidade gestora ou pela APA.

A28. Que informação deve ser preenchida na "data do início"?

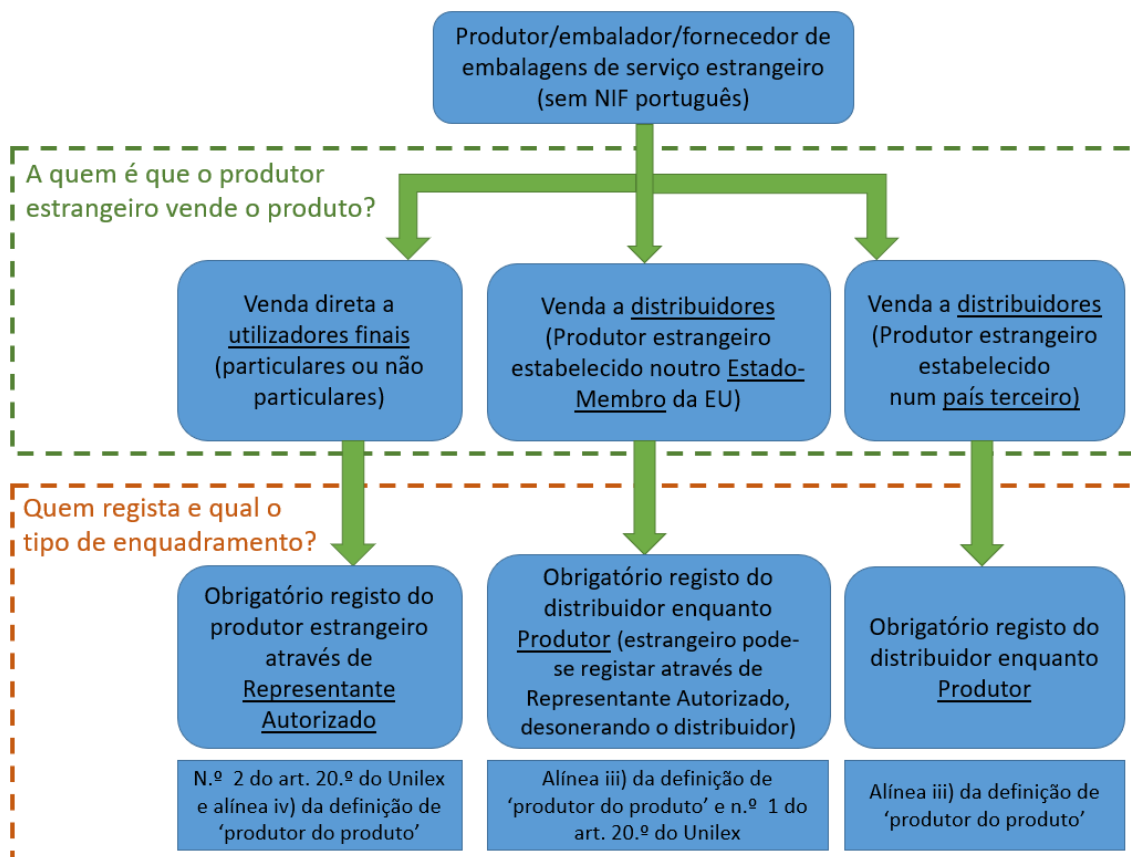
A data de início surge quando está a ser enquadrado um produto e/ou embalagem que não tem entidade gestora associada. Nesse caso deve ser colocada a data de início de colocação do produto em causa no mercado. Caso não disponha dessa informação específica, deve ser colocada a data de início de atividade da organização.

A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um fornecedor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, estabelece que os produtores e embaladores estrangeiros que vendem à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal estão obrigados a registar-se através de representantes autorizados estabelecidos em território nacional (primeira coluna do esquema abaixo).

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, prevê, no n.º 1 do artigo 20.º que os produtores, e embaladores estrangeiros (com exceção dos previstos no n.º 2, ou seja, que não vendam a utilizadores finais), podem voluntariamente nomear representantes autorizados em Portugal, desonerando assim os seus clientes/distribuidores nacionais das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores atribuída pelo disposto na alínea iii) da alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º. Esta faculdade só é aplicável a produtores estrangeiros estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia (segunda coluna do esquema).

No caso de produtores estrangeiros estabelecidos em país terceiro, a obrigatoriedade de registo recai sempre sobre o distribuidor nacional (terceira coluna do esquema).



Para mais informação sobre representantes autorizados consulte as perguntas frequentes no portal da APA:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQ_RA.pdf

A30. Como faço o registo enquanto Representante Autorizado de produtos que não sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?

A partir de 1 de julho de 2021 já se encontrava implementada no SILiAmb a funcionalidade de nomeação de representantes autorizados no SILiAmb para todos os fluxos específicos.

Para mais informação sobre representantes autorizados consulte as perguntas frequentes no portal da APA:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQ_RA.pdf

A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, devo desassociá-lo?

No enquadramento do Registo de Produtores de Produtos devem constar todos os produtos para os quais foi estabelecido contrato com a entidade gestora,

pressupondo-se que os produtos contratualizados refletem a atividade da empresa, assim como todos os produtos e/ou embalagens que são colocados no mercado e que se encontram excluídos do âmbito das entidades gestoras.

No caso particular em que o produtor não colocou um determinado produto e/ou embalagem no mercado no ano em causa, mas tenha perspetiva de no futuro voltar a colocar esse produto no mercado nacional, propõe-se que se mantenha o produto no Enquadramento sendo que nos campos de quantidades das declarações periódicas deve preencher a quantidade 0 (número zero).

Caso o produtor deixe definitivamente de colocar o produto no mercado deve rescindir contrato com as entidades gestoras, caso aplicável, e desassociar o(s) produto(s) nos termos do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual – ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do [Manual](#). Na data de desassociação deve colocar data de rescisão de contrato com as entidades gestoras, caso aplicável, ou data a partir da qual deixou de colocar produtos no mercado em Portugal. Deve submeter ainda as declarações no SILiAmb relativas a colocação de produtos no mercado até à data de desassociação.

A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa marca do enquadramento?

Recomenda-se que seja feita uma atualização anual da informação relativa às marcas, com base nos produtos colocados no mercado nesse ano, sendo que a alteração das marcas não requer validação pela entidade gestora.

A33. Um produtor do produto estabelecido nas Regiões Autónomas também tem de se registar?

Para produtores do produto estabelecidos na Região Autónoma da Madeira, o Registo de Produtores no SILiAmb é obrigatório.

Para os produtores do produto estabelecidos na Região Autónoma dos Açores o registo é obrigatório no SILiAmb a partir de 1 de janeiro de 2025, mesmo que apenas sejam colocados produtos no mercado no território da Região Autónoma dos Açores.

A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?

Caso se trate de enquadramento de 'representante autorizado', deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF e motivo do pedido de anulação.

Caso se trate de enquadramento de 'produtor/embalador' deve cancelar os produtos indeferidos (ver Capítulo 5.2.2 do [Manual](#)) ou desassociar os produtos que estejam no estado 'enquadrado' (ver Capítulo 4.2 do [Manual](#)).

A35. A empresa que encerrou atividade ou não colocou produtos no mercado no ano anterior nem vai colocar no ano corrente tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?

Nos casos em que as empresas encerram atividade ou não colocaram produtos no mercado no ano anterior nem vão colocar no ano corrente, mas tinham contrato ativo com a(s) entidade(s) gestora(s), deve ser efetuado o Enquadramento e submetidas as respetivas Declarações, declarando quantidades 0 (zero). Nestes casos, após validação de Enquadramento pela(s) entidade(s) gestora(s), se aplicável, os produtos

devem ser desassociados com data referente à rescisão de contrato (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do [Manual](#)).

A36. O que é considerado 'colocação no mercado'?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Para mais informação consulte a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR no portal da APA: <https://apambiente.pt/index.php/residuos/circulares>

A37. Existem coimas associadas à falta de registo?

A obrigação de registo encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 97.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual. Ao referido artigo do RGGR está associada uma contraordenação ambiental grave (alínea xxx) do n.º 2 do artigo 117.º), no entanto esta Agência não tem competências de fiscalização/inspeção nesta matéria, mas sim as entidades previstas no artigo 116.º do RGGR.

A38. Enquadrei erradamente como entidade gestora. O que fazer?

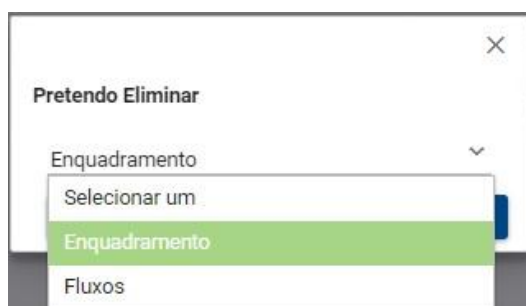
No caso em que no ecrã de "tipo de enquadramento" selecionou incorretamente a opção "entidade gestora", pelo que ao consultar o enquadramento aparece o enquadramento da imagem abaixo, deve selecionar o botão de eliminar (caixote do lixo).



Enquadramentos	
Entidade Gestora	
Fluxo	Estado
Pneus	Existem indeferimentos

Depois de selecionar "eliminar", aparece o ecrã abaixo onde deve selecionar "enquadramento" e "confirmar".



Após a eliminação já será possível efetuar corretamente o enquadramento de “produtor/embalador”. Neste tipo de enquadramento, no campo de “tipo de sistema” deve selecionar a opção “sistema integrado”.

A39. Importo produtos para consumo próprio e não vendo os produtos que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar estes produtos no mercado? Tenho de os declarar no Registo de Produtores?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

O fornecimento de um produto só é considerado uma disponibilização no mercado quando o produto se destina a uma utilização final no mercado em Portugal.

No que diz respeito à importação de produtos para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora. Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira (o exportador), sendo esta a deter a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente aos produtos importados para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea iv) da definição de produtor do produto constante no mesmo decreto-lei, relativos a vendas à distância para utilizadores finais, como é o caso da importação de produtos para consumo próprio, a responsabilidade pelo registo recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal.

Uma vez que até 31.12.2020 para alguns dos fluxos/produtos referidos na questão A2, o registo era efetuado pelos importadores destes produtos (porque ainda não tinha sido criada a possibilidade de submeter enquadramento de representantes autorizados no SILiAmb para todos os fluxos), podem ainda existir importadores que tenham enquadrados este tipo de produtos. Assim, caso tenha produtos enquadrados no SILiAmb que digam respeito apenas a produtos importados para consumo próprio deve desassociar os mesmos com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do [Manual](#)).

Aconselha-se a leitura da Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR disponível em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#).

A40. Os produtos exportados devem ser declarados?

De acordo com a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR disponível em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#), quando um produto é fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro) não há colocação no mercado desse produto. Dar nota que a colocação no mercado se refere à primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional. Assim, esse produto não deve ser declarado no Registo de Produtores/Embaladores. No entanto deve cumprir a legislação do país para onde exporta.

O mesmo se aplica no caso de importar produtos e de seguida os vender a cliente estabelecido em país terceiro ou outro Estado-Membro da UE.

A41. No enquadramento adicionei um produto por engano. Como o posso remover?

Caso o produto esteja no estado 'enquadrado' deve desassociá-lo indicando 'data de desassociação' igual à data de início/adesão indicada para esse produto – ver capítulo 4.2 do [Manual](#). No que respeita às declarações ver resposta à pergunta B5.

Caso o produto esteja no estado 'em validação' pela entidade gestora pode contactar a mesma para indeferir o produto. Caso tenha selecionado 'sistema individual' o produto será indeferido pela APA. Após indeferimento, deve cancelar o produto.

Caso o produto esteja no estado 'indeferido' deve cancelar o mesmo.

Os passos de cancelamento de produtos indeferidos encontram-se descritos no capítulo 5.2.2 do [Manual](#).

A42. A empresa cessou atividade. O que é necessário fazer?

No caso de cessação de atividade deve rescindir contrato com as entidades gestoras, se aplicável, e posteriormente desassociar os produtos no SILiAmb - ver passos do capítulo 4.2 do [Manual](#). Na data de desassociação deve colocar data de rescisão de contrato com as entidades gestoras ou data a partir da qual deixou de colocar produtos no mercado em Portugal.

Deve submeter ainda as declarações no SILiAmb relativas a colocação de produtos no mercado até à data de desassociação.

A43. Quando é atribuído o número de registo? Onde é possível consultar o número de registo?

O número de registo é atribuído, por fluxo, quando no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, existe pelo menos um produto no Enquadramento, no estado 'enquadrado'.

O número de registo pode ser consultado no ecrã de Enquadramentos (Resíduos -> Fluxos específicos -> Enquadramento) ou no Certificado de Registo (capítulo 4.3 do [Manual](#)).

Para mais informação sobre número de registo nas faturas consulte as perguntas frequentes [aqui](#) (apambiente.pt -> Resíduos -> Fluxos específicos de resíduos -> documento [Perguntas Frequentes - Visible Fee e Número de Registo de Produtor](#)).

B. Declarações Periódicas

B1. Quais os prazos de submissão das declarações?

Os produtores/embaladores devem submeter, até 31 de março do ano n, uma declaração de correção do ano n-1, para reportar as quantidades colocadas no mercado no ano n-1, e uma declaração de estimativa do ano n, para reportar as quantidades que estima colocar no mercado no ano n.

Assim, até 31 de março de 2025 devem ser submetidas as seguintes declarações:

- 'Declaração Produtor Correção 2024' para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2024;
- 'Declaração Produtor Estimativa 2025' para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2025.

B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?

Na declaração apenas aparecem os produtos que estejam ou tenham estado enquadrados no ano a que se refere o reporte. Por exemplo, se determinado produto tem uma data de adesão à entidade gestora de 1 de janeiro de 2025, este produto não vai aparecer na declaração de correção de 2024.

Assim, caso tenha colocado produtos no mercado em 2024, deve retificar a data de adesão ou data de início, caso essa informação esteja incorreta. Para retificar produtos enquadrados basta editar o produto e submeter novamente o enquadramento e caso esteja associado a entidade gestora, esta tem de validar novamente esse produto (nota: não é a APA que valida produtos que estejam associados a entidades gestoras).

No entanto, no caso específico em que simultaneamente o produtor mudou de entidade gestora em 2025, o produtor tem obrigatoriedade de submissão de declaração de correção de 2024 e apenas esteja a realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2025, deve fazer o seguinte:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2024 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2024;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento, adicionando novamente os produtos e indicando a entidade gestora contratualizada em 2025 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.

Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à 'Declaração Produtor Correção 2024'.

B3. Não consigo submeter a declaração, o sistema diz que tenho produtos por enquadrar. O que devo fazer?

A declaração apenas pode ser submetida quando todos os produtos se encontram enquadrados no Enquadramento e na declaração todos os dados de todos os produtos estejam preenchidos. Quando existem 'produtos por enquadrar' não é possível preencher dados desses produtos. Assim, deve consultar o enquadramento e o detalhe do produto em causa (Capítulo 4 do [Manual](#)) e verificar qual o estado do produto:

- No caso de o produto se encontrar para validação pela entidade gestora (quando tiver sido escolhida a opção 'sistema integrado'), deve contactar a entidade gestora;
- No caso de o produto se encontrar em validação pela APA (quando tiver sido escolhida a opção 'sistema individual'), deve contactar a APA;
- Quando o produto tiver sido indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos 'Tipo de sistema', 'Sistema de gestão', 'Data de adesão' ou 'Data de início', o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do [Manual](#);
- Quando o produto tiver sido indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/ material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#);
- Quando o produto tiver sido indeferido e o utilizador pretenda removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#).

B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?

Nas declarações para preencher valores inferiores a 1 tonelada (t) devem ser inseridas casas decimais utilizando a vírgula (,). Assim, para introduzir por exemplo uma quantidade de 154 kg deve digitar 0,154.

De momento, o sistema permite a introdução de quantidades (t) até sete casas decimais pelo que caso pretenda introduzir uma quantidade inferior a 0,0000001 t deve enviar uma mensagem SILiAmb indicando as quantidades que pretende declarar. Para envio da mensagem seleccione o tema 'Resíduos' e indique no assunto 'Registo de Produtores'.

B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?

Não. Nas declarações aparecem todos os produtos que estiveram, pelo menos uma vez, enquadrados no ano em causa, pelo que não é possível remover da declaração os produtos desassociados. Tratando-se de engano no enquadramento, deve preencher os produtos desassociados com quantidades 0 (número zero) para que o sistema permita a submissão da declaração. Caso tenha introduzido 'data de desassociação' errada, que não é possível alterar, deve também preencher os produtos desassociados com quantidades 0 (número zero).

Os produtos desassociados deixarão de aparecer nas declarações referentes a anos posteriores ao ano da 'data de desassociação'. Por exemplo, se desassociou selecionando a 'data de desassociação' de 01/01/2025, os produtos ainda aparecem na declaração de estimativa de 2025 (bem como na correção de 2024) mas deixam de aparecer na declaração de estimativa de 2026 e declarações seguintes.

B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de 'Nova declaração' não está disponível.

O botão de 'Nova declaração' apenas está disponível na primeira vez que se acede a determinada declaração, pelo que o botão não está disponível quando determinada declaração já foi criada e guardada.

Para corrigir uma declaração já criada, no ecrã de Declarações Periódicas deve selecionar o botão de edição (lápiz) junto à declaração pretendida na tabela (ver Capítulo 6.2 do [Manual](#)).

Nota: apenas é possível editar declarações durante o período declarativo entre 1 de janeiro e 31 de março.

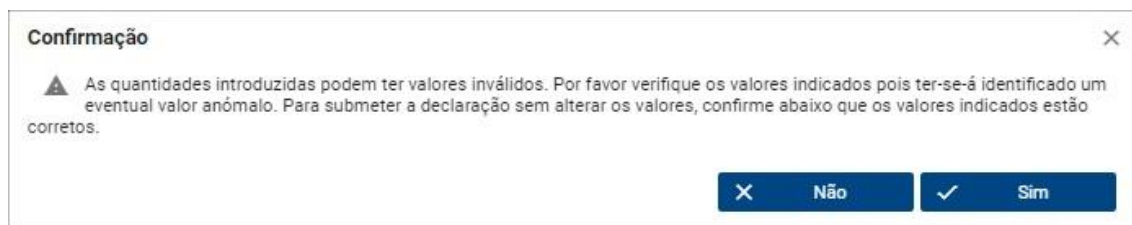
B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?

Quando uma declaração previamente submetida é editada, o sistema apenas permite 'Submeter', não estando disponível o botão de 'Guardar'. Assim, para corrigir dados deve editar e submeter de seguida. Note-se que é possível efetuar várias submissões até o final do prazo.

B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?

A obrigação de declaração pelos produtores/embaladores no SILiAmb encontra-se prevista no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, bem como na alínea j) do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR). Ao referido artigo do RGGR está associada uma contraordenação ambiental grave (alínea www) do n.º 2 do artigo 117.º), no entanto esta agência não tem competências de fiscalização/inspeção nesta matéria, mas sim as entidades previstas no artigo 116.º do RGGR.

B9. Ao confirmar os dados do produto porque aparece a mensagem "As quantidades introduzidas podem ter valores inválidos" referindo-se a eventual valor anómalo?



O sistema faz a validação das quantidades inseridas (com base no número, peso ou peso médio, consoante o fluxo), tendo em conta declarações previamente submetidas e os valores nacionais do produto em causa pelo que deve confirmar se os valores introduzidos estão corretos.



Para mais informação consulte o Capítulo 6.1.2 do [Manual](#) (Figura 32).

B10. Ao submeter a declaração aparece a mensagem “Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados”. O que devo fazer?



A partir de 2022 as declarações passaram a ter um botão de partilha de dados que autoriza, ou não, as entidades gestoras a terem acesso aos dados da declaração, relativamente aos produtos indicados no enquadramento. Assim, para submeter a declaração, deve aceder ao botão de partilha de dados (ver Capítulo 6.1.1 do [Manual](#)) e selecionar a opção “sim” ou “não” para todos os fluxos apresentados.

Nova Declaração

Reporte:	Declaração Produtor Estimativa 2020
Prazo de Submissão de:	15-12-2021 a 31-12-2021
Partilha de Dados:	 

Embalagens
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
Pilhas e Acumuladores

B11. O botão de ‘declarações’ não aparece no menu. O que fazer?

Caso tenha acabado de realizar o enquadramento pela primeira vez o botão de ‘declarações’ ainda não aparece. Assim, deve fazer *logout* do SILiAmb e voltar a entrar e o botão das declarações já aparece no menu.

No entanto salienta-se que apenas é possível criar, editar e submeter declarações quando o período de reporte se encontra a decorrer (entre 1 de janeiro e 31 de março).

C. Embalagens

C1. Os embaladores têm de se registar?

Sim. No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor do produto, tal como apresentada na primeira questão deste documento, deverá também ser considerada a definição de embalador assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual:

t) «Embalador», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto-lei.

dd) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea uu) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação.

Relembra-se que apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço não reutilizáveis o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, é o fornecedor das embalagens de serviço, ou seja, será o fabricante das embalagens de serviço, no caso das embalagens serem fabricadas em território nacional e colocadas no mercado nacional (alínea i) da definição de produtor de produto), o adquirente ou importador das embalagens de serviço no caso de adquirir as mesmas noutro país da UE ou num país terceiro, respetivamente, e as colocar no mercado nacional (alínea iii) da definição de 'produtor do produto') ou a empresa localizada noutro país da União Europeia ou num país terceiro e que venda diretamente a utilizador final localizado em Portugal a embalagem de serviço, tendo nesse caso que nomear um representante autorizado em Portugal (alínea iv) da definição de 'produtor do produto').

No que respeita às embalagens reutilizáveis de aluguer consulte a [pergunta C21](#).

C2. Tenho de registar as embalagens reutilizáveis?

Sim. O registo dos embaladores previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, é obrigatório para todos os embaladores, para quem manda embalar, para importadores de produtos embalados para colocação no mercado e para fornecedores de embalagens de serviço, os quais se deverão registar e declarar todas as embalagens que colocam no mercado, independentemente de se tratar de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis. Dar nota que no caso de embalagens de serviço reutilizáveis, é o embalador que deve proceder ao registo e não o fornecedor da embalagem de serviço. No que respeita à importação de produtos embalados, o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 define que o agente económico que seja embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, mas que demonstre ter um representante autorizado em Portugal para os produtos relativamente aos quais teria aquela qualidade, fica desonerado das obrigações que lhe são imputáveis em função dessa qualidade, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato.

C3. Quero enquadrar uma embalagem primária, secundária e/ou terciária de produtos industriais, não reutilizáveis, e não aparece a opção "não abrangido por sistema de gestão". Porquê?

De acordo com anterior redação do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2022 os embaladores de produtos industriais ficaram obrigados a gerir os resíduos dessas embalagens não reutilizáveis constituindo um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a submeter a gestão a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora) pelo que não aparecia no SILiAmb a opção "não abrangido por sistema de gestão".

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a opção "não abrangido por sistema de gestão" passa a estar novamente disponível no SILiAmb para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis. Assim, a partir de 27 de março de 2024, para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, deixou de ser obrigatório submeter a gestão dos respetivos resíduos de embalagens a um sistema individual

ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora) pelo que as mesmas eram enquadradas no SILiAmb com a opção “não abrangido por sistema de gestão”.

No entanto, a partir de 1 de janeiro de 2025 todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens, pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis é necessário selecionar ‘sistema individual’ (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou ‘sistema integrado’ (adesão a uma entidade gestora).

C4. Eu embalo produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final. Vendo a revendedores que vendem ao cliente final. Tenho de me registar?

Sim. O registo dos embaladores é obrigatório para quem embala os produtos e é responsável pela sua colocação no mercado, isto é, pela primeira disponibilização no mercado em território nacional, com exceção das embalagens de serviço não reutilizáveis em que a responsabilidade é sempre do fornecedor de embalagem de serviço conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Apenas no caso de a empresa embalar os produtos a pedido de outra empresa é que a responsabilidade pelo registo recai na empresa que manda embalar (p. ex. os chamados produtos de marca própria).

O embalador responsável pelo registo deve declarar todas as embalagens que coloque no mercado independentemente de se tratar de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis, com exceção das embalagens de serviço não reutilizáveis (para estas, a obrigação é do fornecedor da embalagem de serviço, como já referido *supra*).

C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho de me registar?

Sim. Tal entendimento resulta da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece que os produtores de produtos, bem como os **embaladores**, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados ao registo junto da APA, I.P., com a alínea t) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, que define «Embalador», como aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à **importação** ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no decreto-lei.

Não obstante, conjugando o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, se estiver estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia, o fornecedor do produto embalado pode, se assim o quiser, nomear um representante autorizado em Portugal como seu representante autorizado, o qual fica responsável pelo cumprimento das obrigações, ficando a empresa importadora portuguesa desonerada das obrigações que lhe são imputáveis em função dessa qualidade.

C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não as vendo porque as utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho de me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?

Não. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

O fornecimento de um produto só é considerado uma disponibilização no mercado quando o produto se destina a uma utilização final no mercado em Portugal.

No que diz respeito às embalagens, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .

Uma vez que até 31/12/2020 o registo era efetuado pelo importador destas embalagens (porque ainda não tinha sido criada a possibilidade de submeter enquadramento de representante autorizado no SILiAmb para o fluxo de embalagens), podem existir importadores que tenham enquadradas este tipo de embalagens. Assim, caso tenha embalagens enquadradas no SILiAmb que digam respeito apenas a embalagens de matérias-primas importadas para uso próprio, deve desassociar as mesmas com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no capítulo 4.2 do [Manual](#)).

Aconselha-se a leitura da Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR disponível em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#)

C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam resíduo na minha empresa. Tenho de me registar no registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação?

Enquanto produtor do resíduo deve registar essa informação no formulário B do MIRR – ver produtores de resíduos sujeitos a registo de dados no MIRR na página de Apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/obrigatoriedade-de-registo-de-dados?language=pt-pt>

No que respeita ao registo de embalagens de matérias-primas importadas para consumo próprio no Registo de Produtores veja a pergunta anterior (é obrigatório o registo de produtor/embalador, embora essa obrigação recaia na empresa estrangeira. De referir que não é duplicação de informação pois são âmbitos diferentes).

C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo?

No antigo registo para embalagens de matérias-primas de produtos embalados, que se encontrava em <https://formularios.apambiente.pt/> foi possível registar as quantidades correspondentes à colocação no mercado até ao ano de 2016.

Com a entrada em funcionamento do registo de embaladores na plataforma SILiAmb, todos os importadores de matérias-primas embaladas utilizadas para consumo próprio nas respetivas instalações, passaram a reportar as respetivas quantidades de embalagens que colocam no mercado nessa mesma plataforma SILiAmb (em substituição do antigo formulário próprio criado para o efeito). Posteriormente, com a entrada em funcionamento do enquadramento de 'representante autorizado' para todos os fluxos, a partir de 2021 essas embalagens colocadas no mercado passam a ser declaradas pela empresa estrangeira através do seu representante autorizado estabelecido em Portugal e não pelo importador de matérias-primas para consumo próprio, uma vez que não existe colocação no mercado pelo importador mas sim pela empresa estrangeira que lhe vende a matéria-prima. Caso tenha embalagens enquadradas no SILiAmb que digam respeito apenas a embalagens de matérias-primas importadas para uso próprio, deve desassociar as mesmas com data de desassociação 31/12/2020 (ver passos de desassociação no Capítulo 4.2 do [Manual](#)).

Para mais informação consultar a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR no portal da APA: <https://apambiente.pt/index.php/residuos/circulares>

C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma embalagem secundária e uma embalagem terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias?

Não. Deverá ser efetuado um registo para cada uma das categorias de embalagem (primária, secundária e terciária) associadas ao produto em causa.

Entende-se por «Embalagem», qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, nas seguintes categorias:

- i) Embalagem de venda ou embalagem primária, que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra;

- ii) Embalagem grupada ou embalagem secundária, que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características;
- iii) Embalagem de transporte ou embalagem terciária, que engloba qualquer embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;

C10. Embalo um produto numa embalagem que é composta por mais do que um material. Basta enquadrar apenas um dos materiais?

Não. O enquadramento e a respetiva declaração devem ser feitos por material. Por exemplo, se uma embalagem de cereais é composta por duas embalagens primárias, deve enquadrar a embalagem primária de plástico e a embalagem primária de papel/cartão.

C11. Ao fazer o enquadramento de embalagens de plástico tenho de indicar o tipo de plástico?

Desde 1 de janeiro de 2020, para todas as embalagens de plástico é obrigatório indicar o tipo de plástico (PET, PEAD, PEBD, PP, EPS ou Outro tipo de plástico). Assim, os embaladores enquadrados antes de 1 de janeiro de 2020 devem atualizar o Enquadramento no SILiAmb para:

- Desassociar essas embalagens, indicando data de desassociação 31/12/2019 e selecionando o motivo de desassociação "Outro" e na caixa de texto adicionando o texto "indicação do tipo de plástico";
- Adicionar novamente a embalagem, desta vez com indicação do tipo de plástico.

Os passos de desassociação encontram-se ilustrados no Capítulo 4.2 do [Manual](#) e os passos de adição de novo produto (para detalhar o tipo de plástico) estão ilustrados no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes?

Entende-se por «Embalagem compósita» a embalagem que é constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser cheia, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Relativamente às embalagens compósitas e outras embalagens constituídas por mais de um material, o enquadramento deve ser efetuado para os diferentes materiais separadamente, exceto nos casos em que um determinado material não representa, em qualquer caso, mais de 5 % da massa total da embalagem. A título de exemplo, diferenciar a garrafa de vidro, do rótulo de papel e da tampa em alumínio no enquadramento e reportar cada quantidade separadamente.

No caso específico das embalagens compósitas ECAL, existe na plataforma SILiAmb uma categoria de material própria que é ECAL.

A título de exemplo, para enquadrar uma embalagem compósita constituída por 75 % de papel, 21 % de plástico e 4 % de outros materiais, teria que se enquadrar papel e plástico (antigamente ir-se-ia declarar o peso total da embalagem como sendo de papel (material predominante)).

Pegando neste exemplo, os 4 % de outros materiais seriam alocados ao material predominante (papel) e por conseguinte ir-se-ia declarar 79 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 21 % x peso total da embalagem no plástico.

Pegando noutro exemplo, uma embalagem que tem 48 % de papel e igualmente 48 % de plástico e 4 % de outros materiais. Ter-se-ia de enquadrar papel e plástico. E os 4 % de outros materiais seriam alocados de forma igual ao papel e ao plástico (pois têm os dois o mesmo peso) e por conseguinte ir-se-ia declarar 50 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 50 % x peso total da embalagem no plástico.

C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer?

Não é possível enquadrar o mesmo material em diferentes entidades gestoras, uma vez que não é permitido um embalador declarar o mesmo tipo de material a diferentes entidades gestoras. Pode, no entanto, declarar diferentes materiais a diferentes entidades gestoras. A título de exemplo, um embalador não pode declarar plástico a duas entidades gestoras, mas pode declarar plástico a uma entidade gestora e papel e cartão a outra.

Assim, um embalador deve declarar o mesmo material apenas a uma entidade gestora e proceder em conformidade no registo. Para os casos de embaladores que embalam em nome de outras marcas ver a questão seguinte.

C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?

Caso uma empresa embale produto a pedido de outra empresa, produto esse que poderá ter a marca dessa outra empresa, cumpre à empresa que encomenda esse produto embalado a obrigação de adesão a uma entidade gestora e a obrigação de registo dessas mesmas embalagens no SILiAmb.

Assim, não deverá quem embala em nome de outrem enquadrar e declarar essas embalagens, uma vez que a responsabilidade é da empresa que faz a encomenda, ou seja, quem faça embalar os seus produtos, tal como consta na definição de embalador do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, devendo incluir nesta declaração as embalagens primárias, secundárias e terciárias associadas ao produto. Este entendimento aplica-se independentemente de ambas as empresas terem ou não contratualizado quem deve prestar a informação.

C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?

Ver resposta à questão anterior.

C16. - Anulada

Questão anulada.

C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?

Recomenda-se a leitura atenta do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, onde são dados exemplos sobre o que é ou não considerado embalagem, exemplos do que são as embalagens de serviço e exemplo de componentes e acessórios integrados, apensos e apostos em embalagens.

A tabela seguinte evidencia alguns exemplos:

Descrição	Embalagem / Produto	Observação
Cabides para vestuário (vendidos com uma peça de vestuário)	Embalagem	a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;
Cabides para vestuário (vendidos separadamente)	Produto	
Bolsas para o envio de catálogos e revistas por correio (contendo uma revista)	Embalagem	a)
Caixas de fósforos	Embalagem	a)
Cápsulas para distribuidores de bebidas (p. ex., café, cacau, leite) que ficam vazias após a utilização	Embalagem	a)
Cápsulas de café para distribuidores de bebidas, bolsas em folha para café e doses individuais de café em papel de filtro, eliminadas juntamente com os restos de café	Produto	
Peles de salsichas e enchidos	Produto	
Películas de cera que envolvem queijos	Produto	

Descrição	Embalagem / Produto	Observação
Sacos solúveis para detergentes;	Produto	
Vasos destinados a serem utilizados apenas para a venda e o transporte de plantas e não destinados a conter as plantas durante toda a sua vida.	Embalagem	a)
Vasos destinados a conter plantas durante toda a sua vida	Produto	
Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias	Embalagem	b) Se concebida para enchimento no ponto de venda – embalagem de serviço
Pratos e copos descartáveis	Embalagem	b)
Sacos para sanduíches	Embalagem	b)
Talheres descartáveis	Produto	
Naperões para bolos, vendidos sem os bolos	Produto	
Etiquetas diretamente apenas ao produto ou a ele apostas	Embalagem	c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes de embalagens; ii) Os acessórios integrados em embalagens; iii) Os acessórios diretamente apensos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando-se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.
Agrafos	Parte de embalagens	c)
Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes	Parte de embalagens	c)
Etiquetas autocolantes apostas a um outro artigo de embalagem	Parte de embalagens	c)
Etiquetas de identificação por radiofrequências (RFID)	Produto	

C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiro?

No caso específico das embalagens de serviço não reutilizáveis o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, incluindo as obrigações de registo, é o fornecedor das embalagens de serviço, ou seja, é o fabricante das embalagens de serviço, no caso das embalagens serem fabricadas em território nacional e colocadas no mercado nacional (alínea i) da definição de “produtor do produto”), o adquirente ou importador das embalagens de serviço no caso de adquirir as mesmas noutro país da UE ou num país terceiro, respetivamente, e as colocar no mercado nacional (alínea

iii) da definição de “produtor do produto”) ou a empresa localizada noutro país da União Europeia ou num país terceiro e que venda diretamente a utilizador final localizado em Portugal a embalagem de serviço, tendo para tal que nomear um representante autorizado em Portugal (álínea iv) da definição de “produtor do produto”).

No caso específico de embalagens de serviço reutilizáveis o cumprimento das obrigações recai sobre o embalador.

C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do “Tipo de Sistema” surgirá somente a opção “Não Abrangido por Sistema de Gestão”.

De acordo com a definição constante no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, ‘Embalagem reutilizável’ é uma embalagem concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida;

Os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis, as empresas que disponibilizam embalagens reutilizáveis em regime de aluguer e as empresas que fornecem ao embalador dos produtos que adquirem a embalagem reutilizável para acondicionamento desses produtos, devem estabelecer sistemas de reutilização de embalagens que permitam recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelo utilizador final.

C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveitamento para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas e existe uma intenção de descarte das mesmas.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a mesma não cai na definição de embalagem reutilizável e a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez

C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deve ser feito pelo embalador, que é quem coloca o produto na embalagem e coloca o produto embalado no mercado, sendo que depois recebe a embalagem após devolução pelo utilizador final ou outro

interveniente no sistema de reutilização para novo acondicionamento do produto. De acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o embalador é também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, bem como pelo preenchimento anual do formulário.

Quando o embalador é estrangeiro e estiverem em causa embalagens reutilizáveis, independentemente da venda do produto embalado ser ou não para utilizador final em Portugal, o embalador estabelecido noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente a obrigação de registo na plataforma SILiAmb, bem como o preenchimento do formulário anual, uma vez que não é possível inculcar obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

No que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado. Devem ser asseguradas por um interveniente no Sistema de reutilização. Aquando do preenchimento do formulário, por parte do representante autorizado, na descrição das condições de funcionamento do sistema, este deve ser descrito de forma o mais exaustiva possível, devendo ser claramente explicado quais são as entidades que fazem parte do sistema e o papel de cada uma, designadamente quem é responsável pela recolha das embalagens durante o circuito de reutilização, quem é o responsável pela sua verificação, quem é o responsável pelo seu encaminhamento para destino adequado quando as mesmas já não têm as características necessárias para poderem ser reutilizadas e se transformam em resíduo. Não obstante, o representante autorizado não ter a obrigação de assegurar a recolha e gestão do resíduo, deve zelar para que estas obrigações estejam a ser cumpridas por intervenientes no sistema de reutilização.

No caso de embalagens de serviço reutilizáveis o registo é também feito pelo embalador, que coloca o produto na embalagem. A responsabilidade do fornecedor da embalagem de serviço só se aplica no caso de embalagens de serviço não reutilizáveis.

Regime de aluguer

No caso de empresas que procedam à disponibilização de embalagens reutilizáveis primárias, secundárias e terciárias, incluindo embalagens de serviço, , em regime de aluguer, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Quando a empresa é estrangeira e estiverem assim em causa embalagens reutilizáveis disponibilizadas em regime de aluguer, exceto embalagens de serviço, e independentemente da disponibilização da embalagem ser ou não para utilizador final em Portugal, a entidade que procede à disponibilização em regime de aluguer estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente as constantes no artigo 23.º, uma vez que não é possível inculcar obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

Como referido supra, no que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado.

Regime em que a empresa adquirente fornece a embalagem ao seu fornecedor

Acontece também o caso de empresas que fornecem elas próprias aos seus fornecedores as embalagens reutilizáveis onde pretendem que os produtos que adquirem sejam embalados. Nestes casos, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme o mesmo é definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis?

Os campos solicitados para preenchimento da declaração de embalagens reutilizáveis a partir do período declarativo de 2023 são:

- Quantidade colocada no mercado: as embalagens reutilizáveis devem ser declaradas uma vez apenas independentemente do número de viagens que possam fazer ao longo da sua vida (ou seja, devem ser declaradas aquelas que foram colocadas pela primeira vez no mercado no ano a que se refere a declaração, isto é, aquelas que entraram pela primeira vez no sistema de reutilização no ano a que se refere a declaração); no campo de quantidades em peso (t) deve ser indicada a quantidade total (em peso) do produto e não o peso de apenas uma unidade;
- Embalagens retomadas (embalagens que voltam a entrar no circuito): embalagens reutilizáveis que voltam ao embalador inicial após entrega/consumo do produto que acondiciona. Neste campo devem ser indicadas as embalagens retomadas no ano a que refere a declaração, independentemente do ano em que foram colocadas no mercado;
- Resíduos de embalagens enviados para tratamento: embalagens reutilizáveis que não estão mais em condições de proceder ao embalamento de produtos e são enviadas para um operador de gestão de resíduos licenciado;

- Valor de depósito (em euros): valor unitário médio cobrado ao consumidor, no ato da compra, para garantir a devolução das embalagens reutilizáveis, que só poderá ser reembolsado no ato da devolução da embalagem;

Uma vez que o reporte é por material e para o mesmo material podem contribuir diferentes tipos de embalagens reutilizáveis com diferentes valores de depósito unitários associados, deve ser apresentado o valor médio.

O sistema de reutilização de embalagens de produtos destinados ao consumidor envolve necessariamente a cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual só pode ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos produtos industriais.

- N.º médio de rotações por ano – indicar o n.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa. O número médio de rotações deverá resultar de uma média ponderada do número de rotações de cada embalagem. Caso existam embalagens da mesma categoria e do mesmo material com peso (massa) diferente e /ou n.º de rotações anuais diferente, o n.º médio de rotações deve ser calculado com base numa média ponderada. Definição de rotação de acordo com a Decisão 2005/270/CE, alterada pela Decisão 2019/665: “Rotação”, uma viagem realizada por uma embalagem reutilizável a partir do momento em que é colocada no mercado, juntamente com as mercadorias que se destina a conter, proteger, manusear, entregar ou apresentar até ao momento em que é reenviada para reutilização num sistema de reutilização de embalagens, com vista à sua colocação repetida no mercado juntamente com as mercadorias.

- Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t) - indicar a quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa. Esta quantidade será a soma da quantidade de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no ano em causa com a quantidade de embalagens reutilizáveis já em circulação no sistema de anos anteriores. O peso só deve ser contabilizado 1 vez, independentemente de quantas rotações as embalagens efetuaram durante o ano em causa.

C23. No Enquadramento das embalagens generalistas de grande consumo, secundárias e terciárias, pode ser selecionada a opção “não abrangido por sistema de gestão”?

Não. Desde 1 de janeiro de 2020, as embalagens generalistas de produtos de grande consumo, secundárias (não multipack) e terciárias passam a estar também no âmbito das declarações às entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens (Amb3e (atualmente denominada Electrão), Novo Verde e Sociedade Ponto Verde), de acordo com o respetivo Despacho de alteração das licenças.

A legislação que regula o fluxo dos resíduos de embalagens e resíduos de embalagens (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual) tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao embalador a responsabilidade pela gestão do resíduo quando este atinge o final de vida, podendo esta ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado.

Resulta, da conjugação do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que os embaladores que utilizam embalagens primárias, secundárias e terciárias, não reutilizáveis e que geram resíduo urbano da esfera de competência dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) devem submeter a gestão destas embalagens enquanto resíduo a um sistema individual ou a um sistema integrado. Assim, optando o embalador pela adesão a um sistema integrado, deve declarar todas as embalagens primárias, secundárias e terciárias, a uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), sendo excecionadas de pagamento de valor de prestação financeira as embalagens de cuja utilização resultam resíduos não urbanos ou resíduos urbanos produzidos em produtores de resíduos com produção diária de 1100 litros de resíduos, ou seja, as embalagens que são geridas pelo produtor do resíduo e não pelos SGRU.

Assim, os embaladores que enquadraram, antes de 1 de janeiro de 2020, embalagens generalistas de produtos de grande consumo, secundárias (não multipack) e terciárias devem atualizar o Enquadramento no SILiAmb para:

- Desassociar essas embalagens, indicando data de desassociação 31/12/2019 e selecionando o motivo de desassociação “Outro” e na caixa de texto adicionando o texto “alteração do tipo de sistema”;
- Adicionar novamente a embalagem para selecionar “integrado” no campo de “tipo de sistema”.

Os passos de desassociação encontram-se ilustrados no Capítulo 4.2 do [Manual](#) e os passos de adição de novo produto (com detalhe de sistema integrado) estão ilustrados no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

C24. O tipo de plástico da minha embalagem não aparece na lista. O que fazer?

As siglas dos tipos de plástico das embalagens no SILiAmb encontram-se em português, pelo que deve verificar a sua correspondência na tabela seguinte.

Inglês	Português
PET - Polyethylene terephthalate	PET - Polietileno tereftalato
HDPE ou PEHD - High density polyethylene	PEAD - Polietileno de Alta Densidade
LDPE - Low density polyethylene	PEBD - Polietileno de Baixa Densidade
PP - Polypropylene	PP - Polipropileno
EPS - Expanded polystyrene	EPS - Poliestireno expandido

Apenas se não se tratar de nenhuma das opções da tabela, deve selecionar a opção “outro tipo de plástico” e, na caixa de texto, indicar todos os tipos de plástico que não estejam na listagem e que pretende adicionar ao Enquadramento.

Nota: Deve ser criada uma linha para cada tipo de plástico em causa, entre os descritos na tabela. Contudo, quando pretende indicar 2 ou mais “outros tipos de plástico” (não presentes na tabela), deve indicá-los todos na mesma caixa de texto, adicionando o produto na tabela uma única vez. **Não** deve adicionar várias vezes o produto com o mesmo detalhe para criar uma linha na tabela para cada “outro tipo de plástico”.

C25. As embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviços têm de ser declaradas pelo fornecedor das embalagens de serviço?

Sim, a responsabilidade pela gestão das embalagens de serviço não reutilizáveis e respetivos resíduos de embalagens é atribuída, de uma forma excecional à regra, ao fornecedor das embalagens de serviço, o qual é também responsável, enquanto embalador, por declarar as embalagens secundárias e terciárias que acondicionam as embalagens de serviço.

C26. Os materiais que acondicionam resíduos têm de ser declarados enquanto embalagens?

Os materiais que acondicionam resíduos, tais como paletes com filme plástico e fitas metálicas, não se enquadram na definição de “embalagem”, pelo que não têm de ser declarados no Registo de Produtores/Embaladores.

Caso o resíduo tenha sido desclassificado por aplicação do FER (fim de estatuto de resíduo) ou porque sofreu uma operação de preparação para reutilização, o mesmo deixa de ser um resíduo e passa a ser um produto (conforme previsto no artigo 93.º do RGGR). Como tal, nestes casos, está-se perante a colocação no mercado de um produto, pelo que as embalagens que embalam esse produto devem ser declaradas.

C27. Como classificar as embalagens do SIGRE? Qual a diferença entre embalagens de produtos de grande consumo e embalagens de produtos industriais?

As embalagens de produtos de grande consumo são embalagens de produtos que se destinam ao mercado doméstico, isto é, produtos comprados pelo público em geral (cidadão), ou canal horeca/*catering* (por exemplo pacotes de leite de 1L, packs de 6 garrafas de água) bem como comércio a retalho e serviços, por exemplo, e que vão gerar “resíduo urbano”. De acordo com a definição da alínea ee) do artigo 3.º do RGGR “resíduo urbano” é o resíduo:

i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário;

e ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, como de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, de estabelecimentos escolares, de unidades de prestação de cuidados de saúde e de empreendimentos turísticos, ou outras, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações pela sua natureza e composição e correspondem aos resíduos classificados no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, da Lista Europeia

de Resíduos (LER) estabelecida pela Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, na sua redação atual, incluindo-se ainda os resíduos urbanos após tratamento classificados com os códigos enumerados no capítulo 19 da LER.

As embalagens de produtos de utilização industrial são embalagens de produtos destinados à indústria (por exemplo embalagens de matérias-primas vendidas a uma unidade industrial; embalagens de equipamentos vendidos a uma unidade industrial sacos de papel de 50 kg de farinha vendidos às padarias; embalagem de uma máquina de impressão de jornais para uma editora)). Estas embalagens vão gerar “resíduo industrial” que é o *resíduo resultante de atividades industriais, bem como o que resulta das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água* (definição da alínea jj) do artigo 3.º do RGGR).

C28. Importo produtos embalados e na minha empresa esses produtos são desembalados e reembalados noutras embalagens. Tenho obrigatoriedade de registo?

Quando o importador desembala o produto embalado e o reembala noutra embalagem (ou embalagens) para colocação no mercado, o importador deve efetuar o registo de ambas as embalagens. Neste caso o produto não se trata de uma matéria-prima e portanto não há uma transformação do mesmo. Apenas houve uma mudança da embalagem.

C29. Quem tem obrigatoriedade de registo das paletes?

A obrigatoriedade de registo varia consoante se trate de palete reutilizável ou não reutilizável.

As paletes reutilizáveis têm de ser concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através da reutilização para o mesmo fim para que são concebidas (ver [pergunta C19](#)). Caso contrário, a palete é considerada não reutilizável. Quanto à obrigatoriedade de registo das paletes reutilizáveis consulte a pergunta C21.

No caso de uma palete que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável quando a mesma é disponibilizada no mercado pela primeira vez. Por exemplo, na situação em que a empresa nacional A disponibiliza produtos embalados em paletes não reutilizáveis à empresa nacional B e a empresa B reaproveita essas paletes para embalar os seus produtos, a responsabilidade pelo registo é da empresa A; a empresa B não deve declarar essas paletes, uma vez que as mesmas já foram declaradas pela empresa A.

No que se refere a paletes não reutilizáveis, a obrigatoriedade de registo é do embalador ou do importador das mesmas.

Esta questão é semelhante para os *big bags*.

C30. Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis?

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro pelo que, a partir de 27 de março de 2024, **para as embalagens**

de produtos industriais, não reutilizáveis, deixou de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

Assim, entre 27 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2024 era possível enquadrar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, selecionando no campo de 'tipo de sistema' a opção 'não abrangido por sistema de gestão'.

No entanto, **a partir de 1 de janeiro de 2025** todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens, pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis **é necessário selecionar 'sistema integrado' (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão)** ou 'sistema individual' (o sistema individual é requerido pelo próprio à APA, I.P. e à DGAE e sujeito a autorização atribuída por estas, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. Se não fez esse requerimento e não possui esta autorização é porque não tem um sistema individual e por conseguinte não poderá escolher essa opção).

Assim, os embaladores com obrigatoriedade de registo das embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, que já tenham essas embalagens enquadradas com a opção 'não abrangido por sistema de gestão' no campo de 'tipo de sistema' devem regularizar o registo da seguinte forma:

- 1 – **Antes de aceder ao Enquadramento deve submeter a declaração de correção de 2024** (ver capítulo 6 do [Manual](#));
- 2 – Após submissão da declaração de correção de 2024, deve ir ao Menu dos Enquadramentos ('Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos');
- 3 – No lado direito, selecionar '**Detalhes**' (botão lupa);
- 4 – No separador de 'Embalagens' selecionar na tabela as embalagens industriais/profissionais, não reutilizáveis, e clicar em '**desassociar**';
- 5 – Selecionar a 'data de desassociação' de **31-12-2024**, e o motivo 'Desassociação para retificação do produto enquadrado' ou 'outro' e confirmar clicando em 'desassociar';
- 6 – De seguida, voltando ao Menu de Enquadramentos ('Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos'), deve clicar em '**Editar**';
- 7 – Após clicar duas vezes em '**próximo**', no lado direito clicar em '**+Novo Produto**' para adicionar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção '**sistema integrado**' e respetiva entidade gestora contratualizada (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde);
- 8 – Após adicionar todas as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção 'sistema integrado' deve clicar em '**próximo**';
- 9 – Por último deve selecionar a opção para **declarar** que as informações prestadas são verdadeiras e clicar em '**submeter**'.

Após submissão, as embalagens adicionadas têm de ser validadas pela entidade gestora selecionada (e não pela APA). Enquanto isso, aparece a indicação à frente de

cada embalagem adicionada “Em validação”. Enquanto aparecer esta indicação, não pode passar à fase de declaração de quantidades. Quando aparecer a indicação “Enquadrado” poderá efetuar a declaração das quantidades colocadas no mercado de cada uma das embalagens/materiais que enquadrrou.

Nota importante: Apenas deve regularizar o Enquadramento **após** submissão de declaração de correção de 2024.

C31. Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados?

A partir de 1 de janeiro de 2025, as ‘embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados’ deixam de ser declaradas nas ‘embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário’ e passam a ter de ser declaradas nas embalagens generalistas, embalagens de produtos de utilização industrial.

Assim, os embaladores que tenham enquadrado as ‘embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados’ nas embalagens de medicamentos devem regularizar o registo da seguinte forma:

- 1 - No SILiAmb aceder ao Menu dos Enquadramentos (‘Resíduos’ -> ‘Fluxos específicos’ -> ‘Enquadramentos’);
- 2 - No lado direito, selecionar ‘**Detalhes**’ (botão lupa);
- 3 - No separador de ‘Embalagens’ selecionar na tabela as embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados e clicar em ‘**desassociar**’;
- 4 - Selecionar a ‘data de desassociação’ de **31-12-2024**, e o motivo ‘Desassociação para retificação do produto enquadrado’ ou ‘outro’ e confirmar clicando em ‘desassociar’;
- 5 - De seguida, voltando ao Menu de Enquadramentos (‘Resíduos’ -> ‘Fluxos específicos’ -> ‘Enquadramentos’), deve clicar em ‘**Editar**’;
- 6 - Após clicar duas vezes em ‘**próximo**’, no lado direito clicar em ‘**+Novo Produto**’ para adicionar as embalagens generalistas, embalagens de produtos industriais/profissionais. Caso se trate de embalagens não reutilizáveis deve selecionar a opção ‘**sistema integrado**’ e respetiva entidade gestora contratualizada (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde);
- 7 - Após adicionar todas as embalagens generalistas, embalagens de produtos industriais/profissionais deve clicar em ‘**próximo**’;
- 8 - Por último deve selecionar a opção para **declarar** que as informações prestadas são verdadeiras e clicar em ‘**submeter**’.

Após submissão:

- As embalagens não reutilizáveis adicionadas têm de ser validadas pela entidade gestora selecionada (e não pela APA). Enquanto isso, aparece a indicação à frente de cada embalagem adicionada “Em validação”. Enquanto aparecer esta indicação, não

pode passar à fase de declaração de quantidades. Quando aparecer a indicação “Enquadrado” poderá efetuar a declaração das quantidades colocadas no mercado de cada uma das embalagens/materiais que enquadrrou.

- As embalagens reutilizáveis (ver [pergunta C19](#)) ficam automaticamente enquadradas pelo que, de imediato, pode preencher os produtos na declaração.

Nota: caso já tenha enquadradas as embalagens generalistas, embalagens de produtos industriais/profissionais equivalentes às embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados, não precisa de fazer os passos 5 a 8 mas na declaração de estimativa de 2025 tem de contabilizar as embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados nas embalagens de produtos industriais/profissionais.

C32. Como regularizar o registo de embalagens utilizadas no setor agrícola?

A licença atribuída à SIGERU em 2024 define que as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola passam a estar no âmbito de atividade desta entidade gestora a partir de 1 de janeiro de 2025.

Em conformidade com essa alteração de âmbito, os Enquadramentos dos embaladores no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb têm de ser alterados.

Atendendo a que ainda não foi possível concretizar os desenvolvimentos necessários no SILiAmb, estes embaladores devem enquadrar as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola dentro das embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes uma vez que os mesmos devem ser validados no SILiAmb pela SIGERU para atribuição de número de registo e cumprimento das obrigações de submissão de enquadramento e de declarações de correção e de estimativa.

Quando o SILiAmb for alterado para apresentar a opção devida será divulgada informação.

D. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Para os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que se encontravam registados na ANREEE até ao final do ano de 2017, o SILiAmb mantém o número de registo que já lhes estava atribuído.

D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?

Sim. O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os EEE que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)).

Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?

Para adicionar subcategorias ao enquadramento basta editar o enquadramento e as categorias em causa e submeter o enquadramento. No caso de a categoria já estar enquadrada, ao alterar apenas as subcategorias não é necessária nova validação da entidade gestora e os produtos continuam enquadrados.

D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias?

Desde 15 de agosto de 2018, por imposição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, diploma que transpõe para direito interno a Diretiva 2012/19/UE, de 4 de julho, relativa aos REEE, todos os EEE devem ser reclassificados em 6 novas categorias, passando o âmbito de aplicação do mencionado decreto-lei a aberto e, conseqüentemente, podendo abranger equipamentos que até ali não se encontravam incluídos.

Assim, a partir da data mencionada ficaram reunidas todas as condições para os produtores reenquadrarem os EEE que colocam no mercado nas novas 6 categorias:

1. Os enquadramentos em 10 categorias **foram automaticamente desenquadrados pela APA** a partir do dia 15.08.2018;
2. Os produtores, a partir dessa data, estão em condições para aceder à plataforma SILiAmb, editar o enquadramento já feito, e voltar a adicionar os EEE que colocam no mercado, desta vez distribuídos em 6 categorias, e respetivas subcategorias.

A APA disponibilizou, no seu portal, documentos de apoio relativos à transição para o novo âmbito e passagem de 10 para 6 categorias, documentos esses que devem ser devidamente consultados:

<https://apambiente.pt/residuos/transicao-para-6-categorias-e-abertura-de-ambito>

D5. Como devo contabilizar o peso de tinteiros e toners que se enquadram na definição de EEE?

De acordo com a Circular n.º 03/2021/DRES-DFEMR, publicada no portal da APA (https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/REEE/Circular_3_2021_TT_22072021.pdf), a tipologia de equipamento dos tinteiros e toners apresenta pesos diferentes no momento em que é colocado no mercado e no momento em que gera resíduo, uma vez que quando gera resíduo o equipamento já se encontra vazio, sem a tinta ou o pó de toner.

Assim, na 'Declaração Produtor Correção 2021' deve ser ainda declarado o peso do equipamento no seu estado pronto a ser utilizado, ou seja, incluindo tinta ou pó de toner e na 'Declaração Produtor Estimativa 2022' e declarações posteriores deve passar a ser declarado apenas o equipamento em si, subtraindo-se ao seu peso total a tinta ou pó de toner que contenham.

E. Óleos Alimentares

E1. Os produtores de óleos alimentares ainda têm de se registar?

Com a entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a 1 de julho de 2021, os óleos alimentares deixaram de ser considerados fluxos específicos de resíduos pelo que, a partir dessa data, deixa de ser aplicável a obrigatoriedade de Enquadramento e submissão de declarações no SILiAmb para os produtores de óleos alimentares.

F. Óleos Lubrificantes

F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?

Sim. A definição de 'produtor do produto', aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, pelo que deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos.

F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos?

Sim, pois é abrangido pela definição de 'produtor do produto' – ver Perguntas A1, I3 e I4.

Deve declarar não só o óleo, como as baterias e pneus contidos nos veículos importados.

F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os óleos lubrificantes que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

G. Baterias

G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Não, para as baterias não se mantém o número de registo atribuído pela ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar. Assim, aquando do enquadramento no SILiAmb, é atribuído um novo número de registo aos produtores de pilhas e acumuladores.

G2. Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?

Consulte a questão B4 para este tema.

G3. Os produtores de baterias têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam as pilhas e acumuladores que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

G4. Sou aderente da Ecopilhas mas tenho os produtos desassociados. O que devo fazer?

Os produtos enquadrados para o fluxo específico de baterias foram desassociados pela Ecopilhas uma vez que esta encerrou a sua atividade enquanto entidade gestora licenciada para a gestão dos resíduos de baterias portáteis e industriais.

Assim, deve contratualizar com uma nova entidade gestora (recomenda-se a consulta em <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras>) e aceder ao Registo de Produtores/ Embaladores, para atualizar o Enquadramento, adicionando novamente o(s) produto(s) e indicando a nova entidade gestora contratualizada, de acordo com os passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

G5. Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento?

O Regulamento de Baterias, Regulamento (UE) 2023/1542, que foi publicado em 28 de julho de 2023, altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

Assim, o fluxo de pilhas e acumuladores passa, a partir de 18 de fevereiro de 2024, a designar-se "baterias" e as categorias de baterias passam das atuais 3 (Portáteis, Industriais e Automóvel), para 5 (Industriais, Meios de Transporte Ligeiros, Portáteis, SLI e Veículos Elétricos).

As disposições do novo Regulamento implicam a atualização do Enquadramento, no entanto, uma vez que são necessários desenvolvimentos informáticos no SILiAmb, ainda não é possível fazê-lo.

Assim, até que a atualização do enquadramento seja possível, deverão as baterias ser declaradas/enquadradas como habitualmente.

Será disponibilizada informação, pelos canais habituais, logo que a atualização do enquadramento seja possível.

H. Pneus Usados

H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens? E os rótulos/etiquetas?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens. Exemplos de embalagens a considerar neste âmbito são as utilizadas para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar os pneus, incluindo o filme plástico ou embalagem de papel, etiquetas/rótulos apostos no pneu, bem como embalagens para transporte, tais como paletes.

Assim, caso seja embalador (ver Perguntas Frequentes A2 e C1), deve Editar o enquadramento para as embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

Os rótulos/etiquetas de pneus são considerados embalagens uma vez que apresentam o produto e se encontram apenas ou apostos aos pneus (definição constante no n.º 1, alínea u) do artigo 3.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua redação atual).

Para efeitos de Enquadramento no Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, deve ter em conta a quem são vendidos os pneus. Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos para uso industrial/profissional (por exemplo oficinas), deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Papel/cartão.

Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos ao consumidor final/particular, deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Papel/cartão.

Para enquadramento destes rótulos/etiquetas enquanto embalagens de produtos de grande consumo deve ser contratualizada uma entidade gestora de resíduos de embalagens (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde para embalagens de produtos de grande consumo) ou constituir um sistema individual.

Notas:

- Para os rótulos/etiquetas de plástico, no campo de “tipo de plástico” apenas deve ser selecionada a opção “outro tipo de plástico” quando não se aplica nenhuma das outras opções (PET, PEAD, PEBD, PP, EPS);

- Apenas no caso de não saber se os rótulos/etiquetas são de plástico ou de papel, deverá escolher a opção de material “outro material de embalagem”.

H2. Como obter informação da quantidade de pneus colocados no mercado em peso (t)?

Os produtores devem declarar o número de pneus colocados no mercado bem como o respetivo peso (em toneladas). Para declarar o peso, os produtores que não sejam os fabricantes devem solicitar esta informação aos seus fornecedores. Caso não consigam obter esta informação pode ser utilizado o peso médio indicado na página de internet da entidade gestora Valorpneu:

<https://www.valorpneu.pt/indicadores/>

Salienta-se que, sempre que possível, deve ser declarado o peso total efetivo e não o peso total calculado com base no peso médio.

I. Veículos

I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?

Deve efetuar enquadramento no Registo de Produtores de Produtos se for abrangida por uma das alíneas da definição de ‘produtor do produto’ (ver Pergunta A1) e se as máquinas agrícolas, industriais e movimentação de cargas, forem consideradas veículos ou equipamentos elétricos e eletrónicos.

Genericamente, pode-se considerar que as máquinas, com matrícula, homologadas pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes se enquadram na definição de veículos, enquanto as máquinas que dependem de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente se enquadram na definição de equipamentos elétricos e eletrónicos. No Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, é apresentada, no número 5 do artigo 2.º, uma listagem de equipamentos elétricos e eletrónicos que se encontram excluídos do

âmbito de aplicação do diploma. As exclusões não têm obrigação de registo enquanto produtor de produto.

I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual?

De acordo com o n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, os produtores de veículos devem reportar a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do mesmo decreto-lei, ou seja:

a) Ações desenvolvidas para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;

b) Ações desenvolvidas nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de Veículos em Fim de Vida (VfV), bem como dos seus componentes e materiais;

c) Ações desenvolvidas para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

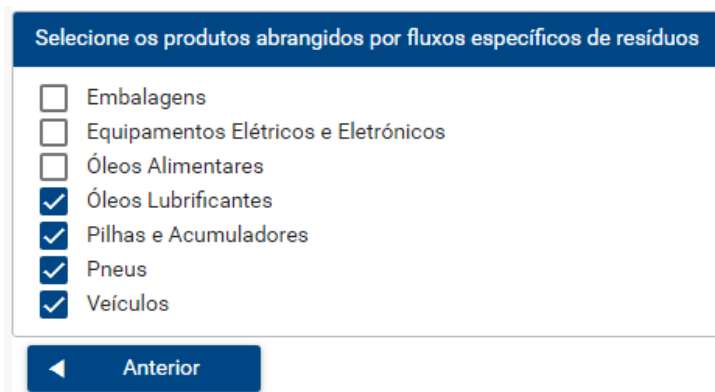
Até 31 de março de 2021, esta informação era reportada enviando o modelo de Relatório preenchido, disponível [no portal da APA](#), para geral@apambiente.pt.

A partir de 1 de janeiro de 2022, esta informação passou a ser submetida nas declarações de correção do Registo de Produtores/Embaladores.

I3. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos?

Os produtores de veículos devem enquadrar os veículos bem como os produtos incorporados nos veículos, ou seja, devem enquadrar e submeter declarações relativamente aos produtos: Óleos lubrificantes, Pilhas e Acumuladores, Pneus e Veículos.

Assim, na edição do Enquadramento devem ser selecionadas as opções da figura:

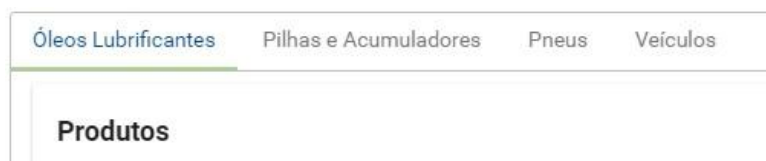


Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Alimentares
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Veículos

Anterior

Na declaração devem aparecer os separadores da figura:



I4. Os importadores de veículos usados têm de se registar?

Sim, desde 1 de janeiro de 2018 que os importadores de veículos usados são abrangidos pela definição de 'produtor do produto' do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, pelo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, devem registar-se no Registo de Produtores de Produtos, comunicando as categorias e quantidades de veículos colocados no território nacional.

Para além dos veículos devem também enquadrar e declarar os produtos incorporados nos veículos, conforme explicado na pergunta anterior, I3.

I5. No Enquadramento, qual o "tipo de sistema" que deve ser selecionado pelos fabricantes e pelos importadores de veículos?

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das categorias **M1, N1 e 3 rodas, excluindo triciclos a motor**, estão obrigadas à adesão a uma entidade gestora ou constituição de um sistema individual para a gestão de veículos em fim de vida. Assim, caso não tenham sistema individual autorizado (autorização atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente), no enquadramento devem selecionar a opção "sistema integrado".

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das restantes categorias - **M2, M3, N2, quadriciclos, 2 e 3 rodas e 'outras categorias de veículos'** - devem enquadrar essas categorias selecionando a opção "não abrangido por sistema de gestão".

I6. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração?

Considera-se que o veículo é um VFV e portanto um resíduo e que por isso está sujeito à legislação relativa ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) quando pelo menos um dos seguintes critérios se verifique:

- Existência de um certificado de destruição do veículo;
- O veículo provém de um operador de gestão de resíduos;
- O veículo tem entre os seus constituintes qualquer material que seja necessário eliminar ou cuja exportação seja proibida ao abrigo da legislação nacional ou comunitária (por exemplo CFC ou NCFC contidos em sistemas de ar condicionado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1005/2009);

- O veículo é um salvado/não é adequado para reparações menores/tem componentes essenciais danificados (por exemplo provocados por um acidente) ou está cortado em pedaços (por exemplo duas metades).

Caso nenhum dos critérios seja verificado e o veículo seja introduzido em Portugal enquanto produto e não resíduo, entende-se haver colocação do mercado (definição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual: primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional) pelo que o operador é abrangido pelo conceito de 'produtor do produto' (definição da alínea uu) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017) e deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos no SILiAmb. Na pergunta frequente I4 encontram-se descritos os produtos que devem ser enquadrados.

Quanto ao preenchimento de declarações, na Declaração de Estimativa devem ser introduzidos dados relativos aos veículos em 2.ª mão que estima colocar no mercado, em Portugal, nesse ano e na Declaração de Correção deve ser feito o acerto considerando as quantidades associadas aos veículos importados enquanto produtos, ou seja, todos aqueles para os quais não foi seguido o procedimento definido no MTR.

Note-se que os operadores de desmantelamento que procedam à atividade de comércio de veículos devem ter o respetivo código CAE, para além do CAE 38311 (Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida).

Quanto aos procedimentos de MTR aplicáveis, sugere-se a leitura da secção própria no sítio da Internet da APA [aqui](#). Como regra de bolso, se os VFV tiverem como destino uma operação de valorização e forem veículos já descontaminados / despoluídos (LER160106) aplica-se o procedimento "[Lista Verde](#)" (*requisitos gerais de informação* nos termos do Artigo 18.º). Se o VFV não estiver descontaminado / despoluído (LER160104*) aplica-se o procedimento "[Lista Laranja](#)" (*procedimento prévio de notificação e consentimento escrito*). As disposições completas que se aplicam ao MTR de VFV podem também ser consultadas [aqui](#).

[I7. As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens?](#)

A importação de produtos por operadores de reparação e manutenção de veículos, em que os produtos (óleos, baterias e pneus) são utilizados na prestação de serviços, não se enquadra como importação de matérias-primas para consumo próprio pois não se trata de um processo de transformação e o operador não é o utilizador final dos produtos importados. Assim, o operador de reparação e manutenção deve enquadrar e declarar esses produtos, incluindo as embalagens mesmo que estas se tornem resíduo nas instalações do operador de reparação e manutenção.

J. Tabaco

J1. Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo?

Sim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, a partir de 6 de janeiro de 2023 os produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico, passam a estar abrangidos pela responsabilidade alargada pelo produtor. Assim, os produtores destes produtos ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

À data de publicação deste documento de perguntas frequentes, não existe ainda entidade gestora licenciada para estes produtos, pelo que não é possível adesão a entidade gestora.

K. Copos de plástico

K1. A partir de que data é obrigatório o registo de copos de plástico?

O registo de copos de plástico (embalagem e não embalagem) é obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2025. As entidades gestoras do SIGRE têm no âmbito da sua licença este fluxo, a partir da mencionada data, pelo que os fabricantes de copos de plástico, enquanto embalagem de serviço, e os embaladores que utilizam copos como embalagem primária dos seus produtos devem contratualizar com uma dessas entidades.

K2. Os copos de plástico embalagem têm de ser declarados dentro do separador embalagens?

Os copos de plástico que sejam simultaneamente embalagem tem de ser declarados tanto no fluxo de embalagens como no fluxo de copos de plástico, sendo atribuídos dois números de registo distintos, um para cada fluxo.

1 Tipo de Enquadramento 2 **Fluxos Específicos** 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior

Cancelar

Próximo

Os copos de plástico que não sejam embalagem apenas têm de ser declarados no fluxo de copos de plástico.

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema 'Resíduos' e indicando no assunto 'Registo de Produtores'. Para envio de anexos no campo "Tipo" deve selecionar a opção "Envio de documentos".